APM
série: 11.2
cx: 01
doc: 98

1971/10/20

11 páginas escritas

Cópia do Estatuto da Associação de Arquivistas Brasileiros. S/L.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB) é uma sociedade civil de direito privado, apolítica, cultural, sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que se institui por tempo indeterminado e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º A AAB, criada para dignificar socialmente a profissão, tem por objetivos:

a) incrementar estudos para melhorar o nível técnico e cultural do arquivista;

b) cooperar com o Govêrno e organizações nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, em tudo que se relacione com Arquivos e documentos;

c) promover por todos os meios a valorização, o aperfeiçoamento e a difusão do trabalho de Arquivo, organizando ciclos de estudos, conferências, certames, exposições, cursos, seminários e mesas-redondas;

d) estabelecer e manter intercâmbio com associações congêneres;

e) participar de todos os eventos que se relacionem com suas atividades;

f) manter e estreitar os vínculos de amizade e sociabilidade entre seus membros;

g) enaltecer os méritos de seus associados e de pessoas que, sem pertencer a AAB, tenham realizado trabalhos em seu favor e/ou da profissão;

h) pugnar por uma legislação nacional sôbre arquivos, tendo em vista a sua importância administrativa e cultural.

Capítulo II

DOS SÓCIOS

Art. 3º Podem ser admitidas como sócios da AAB, além das pessoas que exercem atividades de Arquivo, as que se interessem pelos objetivos da Associação.

Art. 4º São três as categorias de sócio: fundador, contribuinte e honorário.

§ 1º Fundador é o sócio contribuinte que assinar a Ata de Fundação, ou que venha a solicitar seu ingresso nos Quadros da Associação até 6 (seis) meses após a data da aprovação dêste Estatuto.

§ 2º Contribuinte é o sócio que venha a ingressar na Associação depois do prazo estabelecido no ítem anterior, comprometendo-se a observar o Estatuto e a efetuar o pagamento das taxas estabelecidas pela Assembléia Geral.

§ 3º Honorário é o sócio que, pertencente ou não à AAB, se tornar merecedor dessa distinção pelos seus trabalhos ou iniciativas em pról da Associação e/ou seus objetivos.

Art. 5º A admissão do sócio contribuinte será precedida de proposta de um ou mais sócios, aprovada pela Diretoria.

Art. 6º O título de sócio honorário será concedido mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo por maioria absoluta de votos.

Art. 7º São direitos do sócio:

a) votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências estatutárias;

b) requerer à Diretoria a convocação extraordinária da Assembléia Geral, desde que o pedido seja subscrito por 25% (vinte e cinco por cento) do número de associados.

Art. 8º São deveres do sócio:

a) estar quites com suas contribuições;

b) comparecer às reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de outro qualquer órgão ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado;

c) cumprir o Estatuto, o regimento e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A AAB é constituida dos seguintes órgãos:
Assembléia Geral;
Conselho Deliberativo;
Conselho Fiscal;
Diretoria.

Art. 10 A Assembléia Geral é o órgão supremo da AAB e será integrada por todos os sócios em pleno gôzo de seus direitos.

Art. 11 Compete à Assembléia Geral:
a) alterar ou reformar o Estatuto;
b) eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
c) apreciar o relatório e prestação de contas da Diretoria, à vista dos pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
d) debater e discutir todos os assuntos de interêsse geral;
e) destituir, quando fôr o caso, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
f) fixar a contribuição dos sócios;
g) resolver sôbre a extinção da AAB.

Art. 12 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo Presidente da AAB, uma vez por ano, durante o mês de março, para deliberar sôbre assuntos de sua competência.

Art. 13 A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, convocada pelo Presidente da AAB, tantas vêzes quantas forem necessárias.

Art. 14 A Assembléia Geral sòmente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número.
§ 1º As deliberações sôbre matéria contida nos itens a e g do Art. 11 sòmente poderão ser tomadas com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados.
§ 2º A Assembléia Geral em reunião extraordinária sòmente poderá deliberar sôbre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 15 O Conselho Deliberativo, órgão delegado da Assembléia Geral, é constituido de 9 (nove) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, eleitos por 6 (seis) anos e renovado, pelo têrço, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.
Parágrafo Único São atribuições do Conselho Deliberativo:
a) eleger seu Presidente;
b) elaborar seu Regimento;
c) eleger a Diretoria da AAB, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na segunda quinzena de março;
d) examinar e aprovar, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalho anual e a proposta orçamentária correspondente e acompanhar-lhes a execução;
e) emitir parecer sôbre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria;
f) aprovar, por maioria absoluta de votos, a concessão do título de sócio honorário, mediante proposta do Presidente da Associação;
g) resolver todos os casos omissos, garantido o recurso para a Assembléia Geral.

Art. 16 O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral por 2 (dois) anos.

Parágrafo Único São atribuições do Conselho Fiscal:

a) eleger o seu Presidente;

b) examinar e dar parecer sôbre as contas apresentadas pela Diretoria;

c) fiscalizar a contabilidade, examinando livros e documentos, podendo, para isso, requisitar da Diretoria todos os elementos necessários.

Art. 17 A Diretoria, eleita por 2 (dois) anos pelo Conselho Deliberativo, é constituída de:

Presidente;
Vice-presidente;
1º Secretário;
2º Secretário;
1º Tesoureiro;
2º Tesoureiro.

Art. 18 Compete à Diretoria dirigir e administrar a AAB dentro das normas estatutárias e regulamentares.

§ 1º São atribuições e deveres do Presidente:

a) representar a AAB em juízo ou fora dêle;

b) convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo na forma dêste Estatuto;

c) presidir às sessões da Diretoria tendo, além de seu voto, o de qualidade;

d) coordenar as atividades da Associação;

e) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal a prestação de contas acompanhada do relatório das atividades;

f) visar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira ou patrimonial.

§ 2º São atribuições do Vice-presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;

b) auxiliá-lo na Administração, quando solicitado, desempenhando as tarefas que lhe forem atribuidas.

§ 3º São atribuições do 1º Secretário:

a) dirigir os Serviços Gerais da Secretaria;

b) substituir o Presidente na ausência do Vice-presidente;

c) elaborar o relatório anual;

d) elaborar o plano de trabalho anual.

§ 4º São atribuições do 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Secretaria;

b) secretariar as sessões da Diretoria.

§ 5º São atribuições do 1º Tesoureiro:

a) dirigir e fiscalizar os Serviços Gerais da Tesouraria;

b) guardar sob sua responsabilidade os valôres e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação e responder pelos mesmos;

c) promover a arrecadação das contribuições dos sócios e de quaisquer títulos;

d) depositar, em nome da AAB, em estabelecimentos de crédito escolhido pela Diretoria, as quantias sem aplicação imediata;

e) realizar pagamentos das despesas autorizadas;

f) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos de receita e despesa;

g) prestar informações orais ou escritas ao Conselho Fiscal sôbre a situação financeira da Associação e permitir-lhe o livre exame dos livros, documentos e haveres;

h) elaborar, anualmente, o balanço e a prestação de contas da Associação;

i) elaborar, de acôrdo com o plano de trabalho anual, a proposta orçamentária de cada exercício.

§ 6º São atribuições do 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e faltas;

b) auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria.

§ 7º A ausência de membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, importará em renúncia.

§ 8º Ocorrida uma vaga na Diretoria, poderá o Presidente preenchê-la interinamente ou solicitar ao Conselho o seu provimento.

§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria.

Art. 19 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não receberão honorários ou outra qualquer forma de retribuição pelo exercício dos respectivos mandatos.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 20 O patrimônio da AAB constitui-se de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Art. 21 A receita provável e a despesa fixada para cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, constarão de um orçamento elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, até 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado neste artigo, sem que se tenha verificado a aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 22 Em caso de dissolução da AAB, seus bens serão entregues ao Arquivo Nacional.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A Assembléia de fundação elegerá e empossará o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único Constituído, o Conselho Deliberativo procederá imediatamente à eleição e à posse da primeira Diretoria.

Art. 24 Os primeiros mandatos terminarão nas seguintes datas:

a) Diretoria e Conselho Fiscal - março de 1973;

b) Conselho Deliberativo - 1º têrço: março de 1973; 2º têrço: março de 1975; 3º têrço: março de 1977.

Art. 25 A AAB extinguir-se-á mediante o voto de 4/5 ((quatro quintos), pelo menos, da totalidade dos membros que constituem a Assembléia Geral, na forma do Art. 10.

------xx------

(Aprovado em Assembléia Geral do dia 20 de outubro de 1971. Redação definitiva)

ANEXO II

REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURIDICAS
ALVARO CÉSAR DE MELLO CASTRO MENEZES
OFICIAL
ALMIR ALEXANDRINO DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 126-2.º-s/ 205-TEL.: 252-9918
RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA

Prot. - 88.182/L-A/6

Ord. - 29.325/L-A/9

Em 11 de janeiro de 1972

Eu, ALVARO CÉSAR DE MELLO CASTRO MENEZES, Oficial do Registro Civil das Pessôas Jurídicas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara

Certifico que no livro "A" numero nove, do Registro Civil das Pessoas Juridicas, deste Cartório, dele consta registrado sob o numero de ordem vinte e nove mil trezentos e vinte e cinco, o estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS (AAB), feito a requerimento de José Pedro Pinto Esposel, seu Presidente e representante legal, em 11 de janeiro de 1972 e, na mesma data apontado - sob o numero de ordem oitenta e oito mil cento e oitenta e dois do Protocolo livro "A" numero seis. O estatuto da referida Pessoa Juridica, foi publicado por extrato em o numero duzentos e quarenta e tres, do Diário Oficial do dia 23 de dezembro de - 1971, ficando arquivados neste Cartório, um exemplar do mesmo Diário Oficial e outro do aludido estatuto, do qual consta em apenso os Fundadores e a Diretoria da supra mencionada Pessoa Juridica e, entregue os demais documentos a seu representante legal, tudo de acordo com a legislação em vigor. E, para cons-

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ALMIR A. SILVA
OFICIAL
SUBSTITUTO
RIO DE JANEIRO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Associação dosArquivistas Brasileiros (AAB) é uma sociedade civil de direito privado, apolítica, cultural, sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que se institui por tempo indeterminado e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º A AAB, criada para dignificar socialmente a profissão, tem por objetivos:

a) incrementar estudos para melhorar o nível técnico e cultural do arquivista;

b) cooperar com o Govêrno e organizações nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, em tudo que se relacione com Arquivos e documentos;

c) promover por todos os meios a valorização, o aperfeiçoamento e a difusão do trabalho de Arquivo, organizando ciclos de estudos, conferências, certames, exposições, cursos, seminários e mesas-redondas;

d) estabelecer e manter intercâmbio com associações congêneres;

e) participar de todos os eventos que se relacionem com suas atividades;

f) manter e estreitar os vínculos de amizade e sociabilidade entre seus membros;

g) enaltecer os méritos de seus associados e de pessoas que, sem pertencer a AAB, tenham realizado trabalhos em seu favor e/ou da profissão;

h) pugnar por uma legislação nacional sôbre arquivos, tendo em vista a sua importância administrativa e cultural.

Capítulo II

DOS SÓCIOS

Art. 3º Podem ser admitidas como sócios da AAB, além das pessoas que exercem atividades de Arquivo, as que se interessem pelos objetivos da Associação.

Art. 4º São três as categorias de sócio: fundador, contribuinte e honorário.

§ 1º Fundador é o sócio contribuinte que assinar a Ata de Fundação, ou que venha a solicitar seu ingresso nos Quadros da Associação até 6 (seis) meses após a data da aprovação dêste Estatuto.

§ 2º Contribuinte é o sócio que venha a ingressar na Associação depois do prazo estabelecido no ítem anterior, comprometendo-se a observar o Estatuto e a efetuar o pagamento das taxas estabelecidas pela Assembléia Geral.

§ 3º Honorário é o sócio que, pertencente ou não à AAB, se tornar merecedor dessa distinção pelos seus trabalhos ou iniciativas em pról da Associação e/ou seus objetivos.

Art. 5º A admissão do sócio contribuinte será precedida de proposta de um ou mais sócios, aprovada pela Diretoria.

Art. 6º O título de sócio honorário será concedido mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo por maioria absoluta de votos.

Art. 7º São direitos do sócio:

a) votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências estatutárias;

b) requerer à Diretoria a convocação extraordinária da Assembléia Geral, desde que o pedido seja subscrito por 25% (vinte e cinco por cento) do número de associados.

Art. 8º São deveres do sócio:

a) estar quites com suas contribuições;

b) comparecer às reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de outro qualquer órgão ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado;

constar, onde convier, passo a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 11 de janeiro de 1972. Eu, Almir Alexandrino da Silva, Oficial Substituto, subscrevo, dou fé e assino.

Rio de Janeiro, GB, 11 de janeiro de 1972

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ALMIR A. DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
RIO DE JANEIRO

Almir Alexandrino da Silva

5º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião
ELMANO CARDIM JUNIOR
Substituto
RAMON M. RIVERA
Autorizados
RUBENS SILVA
FLAVIO DOMINGOS
VERA MARIA F. COSTA
PEDRO CARRETA TURMINA
Novo Palácio da Justiça

Reconheço a firma de Almir Alexandrino da Silva

Rio GB, 4-V-77

Em test. da verdade

c) cumprir o Estatuto, o regimento e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, não respondendo pelas obrigações sociais.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A AAB é constituida dos seguintes órgãos:
Assembléia Geral;
Conselho Deliberativo;
Conselho Fiscal;
Diretoria.

Art. 10 A Assembléia Geral é o órgão supremo da AAB e será integrada por todos os sócios em pleno gôzo de seus direitos.

Art. 11 Compete à Assembléia Geral:
a) alterar ou reformar o Estatuto;
b) eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
c) apreciar o relatório e prestação de contas da Diretoria, à vista dos pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
d) debater e discutir todos os assuntos de interêsse geral;
e) destituir, quando fôr o caso, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
f) fixar a contribuição dos sócios;
g) resolver sôbre a extinção da AAB.

Art. 12 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo Presidente da AAB, uma vez por ano, durante o mês de março, para deliberar sôbre assuntos de sua competência.

Art. 13 A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, convocada pelo Presidente da AAB, tantas vêzes quantas forem necessárias.

Art. 14 A Assembléia Geral sòmente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número.
§ 1º As deliberações sôbre matéria contida nos itens a e g do Art. 11 sòmente poderão ser tomadas com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados.
§ 2º A Assembléia Geral em reunião extraordinária sòmente poderá deliberar sôbre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 15 O Conselho Deliberativo, órgão delegado da Assembléia Geral, é constituido de 9 (nove) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, eleitos por 6 (seis) anos e renovado, pelo têrço, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.
Parágrafo Único São atribuições do Conselho Deliberativo:
a) eleger seu Presidente;
b) elaborar seu Regimento;
c) eleger a Diretoria da AAB, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na segunda quinzena de março;
d) examinar e aprovar, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalho anual e a proposta orçamentária correspondente e acompanhar-lhes a execução;
e) emitir parecer sôbre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria;
f) aprovar, por maioria absoluta de votos, a concessão do título de sócio honorário, mediante proposta do Presidente da Associação;
g) resolver todos os casos omissos, garantido o recurso para a Assembléia Geral.

Art. 16 O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral por 2 (dois) anos.

Parágrafo Único São atribuições do Conselho Fiscal:

a) eleger o seu Presidente;

b) examinar e dar parecer sôbre as contas apresentadas pela Diretoria;

c) fiscalizar a contabilidade, examinando livros e documentos, podendo, para isso, requisitar da Diretoria todos os elementos necessários.

Art. 17 A Diretoria, eleita por 2 (dois) anos pelo Conselho Deliberativo, é constituída de:

Presidente;
Vice-presidente;
1º Secretário;
2º Secretário;
1º Tesoureiro;
2º Tesoureiro.

Art. 18 Compete à Diretoria dirigir e administrar a AAB dentro das normas estatutárias e regulamentares.

§ 1º São atribuições e deveres do Presidente:

a) representar a AAB em juízo ou fora dêle;

b) convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo na forma dêste Estatuto;

c) presidir às sessões da Diretoria tendo, além de seu voto, o de qualidade;

d) coordenar as atividades da Associação;

e) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal a prestação de contas acompanhada do relatório das atividades;

f) visar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira ou patrimonial.

§ 2º São atribuições do Vice-presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;

b) auxiliá-lo na Administração, quando solicitado, desempenhando as tarefas que lhe forem atribuidas.

§ 3º São atribuições do 1º Secretário:

a) dirigir os Serviços Gerais da Secretaria;

b) substituir o Presidente na ausência do Vice-presidente;

c) elaborar o relatório anual;

d) elaborar o plano de trabalho anual.

§ 4º São atribuições do 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Secretaria;

b) secretariar as sessões da Diretoria.

§ 5º São atribuições do 1º Tesoureiro:

a) dirigir e fiscalizar os Serviços Gerais da Tesouraria;

b) guardar sob sua responsabilidade os valôres e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação e responder pelos mesmos;

c) promover a arrecadação das contribuições dos sócios e de quaisquer títulos;

d) depositar, em nome da AAB, em estabelecimentos de crédito escolhido pela Diretoria, as quantias sem aplicação imediata;

e) realizar pagamentos das despesas autorizadas;

f) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos de receita e despesa;

g) prestar informações orais ou escritas ao Conselho Fiscal sôbre a situação financeira da Associação e permitir-lhe o livre exame dos livros, documentos e haveres;

h) elaborar, anualmente, o balanço e a prestação de contas da Associação;

i) elaborar, de acôrdo com o plano de trabalho anual, a proposta orçamentária de cada exercício.

§ 6º São atribuições do 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e faltas;

b) auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria.

§ 7º A ausência de membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, importará em renúncia.

§ 8º Ocorrida uma vaga na Diretoria, poderá o Presidente preenchê-la interinamente ou solicitar ao Conselho o seu provimento.

§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria.

Art. 19 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não receberão honorários ou outra qualquer forma de retribuição pelo exercício dos respectivos mandatos.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 20 O patrimônio da AAB constitui-se de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Art. 21 A receita provável e a despesa fixada para cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, constarão de um orçamento elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, até 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado neste artigo, sem que se tenha verificado a aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 22 Em caso de dissolução da AAB, seus bens serão entregues ao Arquivo Nacional.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A Assembléia de fundação elegerá e empossará o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único Constituído, o Conselho Deliberativo procederá imediatamente à eleição e à posse da primeira Diretoria.

Art. 24 Os primeiros mandatos terminarão nas seguintes datas:

a) Diretoria e Conselho Fiscal - março de 1973;

b) Conselho Deliberativo - 1º têrço: março de 1973; 2º têrço: março de 1975; 3º têrço: março de 1977.

Art. 25 A AAB extinguir-se-á mediante o voto de 4/5 ((quatro quintos), pelo menos, da totalidade dos membros que constituem a Assembléia Geral, na forma do Art. 10.

-----xx-----

(Aprovado em Assembléia Geral do dia 20 de outubro de 1971. Redação definitiva)

José Pedro Pinto Esposel
Fernando Campos Salinas
Celita Pereira Gondim
Marly dos Santos Casal de Vasconcellos
Wilma Schaefer Correa
Oxalá Therezinha dos Santos

PESSOAS JURÍDICAS

... 125 - 3º - S/303

... 88182 apontado sob o nº ... do PROTOCOLO

Registado sob o nº 29325 do livro "A" nº 9

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rio de Janeiro, GB 11 de janeiro de 1972

O que certifico

[signature]

Oficial